

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.008/89

LEI Nº 4.009/89

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a criação do Conselho Municipal das Comunidades Negras.

Cria o Conselho Municipal de Festas Populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal das Comunidades Negras, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de julho de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES  
Respondendo p/Chefe da Casa Civil

HERMES TEIXEIRA DE MELO  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o "Conselho Municipal de Festas Populares", composto pelos representantes de entidades ligadas diretamente aos Festejos Populares deste Município, mais um representante da Prefeitura Municipal e outro indicado pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de julho de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES  
Respondendo p/Chefe da Casa Civil

HERMES TEIXEIRA DE MELO  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 8.379 de 20 de julho de 1989

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS-SEFIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Artigos 71, inciso I e 73, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 2.184, de 07 de fevereiro de 1969 e devidamente autorizado pela Lei nº 3.996, de 30 de junho de 1989, DOM de 02 e 03 de julho de 1989,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na SECRETARIA DE FINANÇAS-SEFIN o Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$1.060.000,00 (um milhão, sessenta mil cruzados novos), que será distribuído nas Atividades abaixo indicadas:

U. O.	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	V. DA SUPLEMENTAÇÃO
1004	2.377	3120.00.00	20.000,00
1004	2.378	3120.00.00	220.000,00
1004	2.378	3132.00.00	500.000,00
1005	2.380	3120.00.00	30.000,00
1005	2.380	3132.00.00	45.000,00
1006	2.381	3120.00.00	10.000,00
1006	2.381	3132.00.00	5.000,00
1007	2.382	3120.00.00	20.000,00
1007	2.382	3132.00.00	10.000,00
1007	2.383	3280.00.00	200.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta do excesso de arrecadação, estimado para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º - As unidades orçamentárias abrangidas por este Decreto e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de julho de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES  
Respondendo p/ expediente da Casa Civil

MANUEL RIBEIRO FILHO  
Secretário de Finanças

Decreto N.º 8.380 de 20 de julho de 1989

APROVA O TERCEIRO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 8.208, de 27 de dezembro de 1988, DOM de 27 e 28 de dezembro de 1988,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado para o Terceiro Trimestre de 1989, na forma do anexo a este Decreto, o Programa de Aplicação Trimestral-PAT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC, em conformidade com o Orçamento Analítico vigente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de julho de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES  
Respondendo p/expediente da Casa Civil

MANUEL RIBEIRO FILHO  
Secretário de Finanças

HERMES TEIXEIRA DE MELO  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 15.328 de 18 de novembro de 2004

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, na Secretaria Municipal da Administração e Encargos Gerais do Município – Gestão da SEAD, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § 3º do artigo 39 da Lei nº 6.313, de 15 de julho de 2003,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2004, na Secretaria Municipal da Administração e Encargos Gerais do Município – Gestão da SEAD, na forma indicada nos anexos I e II a este Decreto.

Artigo 2º- As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Controladoria Geral do Município, deverão proceder os registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2004.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

MANOELITO SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda

MARLÚCIO CERQUEIRA S. PALMEIRA  
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 15.328 /2004  
ANEXO I

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 1
06 - Secretaria Municipal da Administração - SEAD				
060002 - Assessoria Técnica - ASTEC				
Valores em R\$ 1,00				
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
04.122.026.2001	3.3.90.39	000	36.000	
04.122.026.2001	3.3.90.35	000		36.000
<b>TOTAL</b>			<b>36.000</b>	<b>36.000</b>

ANEXO II

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 1
80 - Encargos Gerais do Município - EGM				
800004 - Gestão da Sead - SEAD				
Valores em R\$ 1,00				
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
04.122.045.2493	3.3.90.37	000	239.000	
04.122.045.2493	3.3.90.35	000		44.000
04.122.045.2493	3.3.90.47	000		90.000
04.122.045.2493	3.3.90.92	000		5.000
04.122.045.2493	3.3.90.93	000		100.000
<b>TOTAL</b>			<b>239.000</b>	<b>239.000</b>

DECRETO Nº 15.329 de 18 de novembro de 2004

Abre ao Orçamento Fiscal, nos Encargos Gerais do Município, Gestão da Secretaria Municipal da Administração, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica

e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 6.454, de 30 de dezembro de 2003, em seu art. 6º, inciso I, alínea "d",

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento Fiscal, nos Encargos Gerais do Município, Gestão da Secretaria Municipal da Administração, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.031.000,00 ( dois milhões e trinta e um mil reais ), na forma indicada no anexo a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Controladoria Geral do Município, deverão proceder os registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2004.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

MANOELITO SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda

MARLÚCIO CERQUEIRA S. PALMEIRA  
Secretário Municipal da Administração

ANEXO AO DECRETO Nº 15,329 /2004

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 1
80 - Encargos Gerais do Município - EGM				
800004 - Gestão da Sead - SEAD				
Valores em R\$ 1,00				
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.122.045.2493	3.1.90.96	000	300.000	
04.122.045.2493	3.3.90.37	000	1.731.000	
04.122.045.2493	3.3.90.30	000		247.000
04.122.045.2491	3.3.90.92	000		38.000
04.122.045.2492	3.3.90.39	000		475.000
04.122.045.2494	3.3.90.39	000		1.271.000
<b>TOTAL</b>			<b>2.031.000</b>	<b>2.031.000</b>

Decreto Nº 15.330 de 18 de novembro de 2004

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal das Comunidades Negras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN, órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Reparação, criada pela Lei nº 6.452 de 18 de dezembro de 2003, que tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra de Salvador, com o objetivo de promover a inclusão social dos afrodescendentes, resgatando sua cultura e eliminando preconceitos, através de políticas e ações junto às esferas governamentais, empresariais e a sociedade civil.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN compete:

I. participar do processo de proposição de diretrizes e políticas específicas de inclusão da população afrodescendente possibilitando o combate ao racismo, a promoção da igualdade racial, a eliminação de preconceitos, o resgate

da cultura de matriz africana;

II. propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação nas diretrizes das políticas de reparação, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito do município;

III. apoiar a Secretaria Municipal da Reparação na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

IV. sugerir ações de reparação que promovam a ampliação dos direitos dos afrodescendentes através de políticas, elaboração de estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais, bem como ações estratégicas junto a instituições diversas com iniciativas de políticas transversais;

V. propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública municipal;

VI. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representadas no CMCN, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da inclusão social dos afrodescendentes;

VII. articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro, conselhos municipais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de propostas da política de ações afirmativas;

VIII. zelar pelos direitos culturais da população afrodescendente, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

IX. zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

X. elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN do município de Salvador será composto por 21 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes governamentais.

§ 1º - Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e escolhidos em evento, convocado especialmente para esta finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos, e respectivos suplentes, do CMCN será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - Os membros representantes governamentais, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das secretarias municipais afins.

§ 4º - O CMCN será presidido pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Reparação, tendo como suplente membro por este indicado.

§ 5º - Nos impedimentos, por motivo justificado, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

Art. 4º - Os membros do CMCN poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I. por renúncia;

II. pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMCN; e

III. pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMCN.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art. 5º - O CMCN reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por ser Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - O CMCN formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O CMCN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para efetuar e propor medidas específicas.

Art. 8º - A participação nas atividades do CMCN, será considerada de interesse público relevante e não poderá ser remunerada.

Parágrafo único - Será expedido pelo CMCN aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 9º - O CMCN elaborará o seu regimento interno em até 60

(sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Reparação submeterá ao Prefeito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, os nomes dos membros do CMCN.

Art. 11 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCN, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal da Reparação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2004.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

ARANY SANTANA NEVES SANTOS  
Secretária Municipal da Reparação

## Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

**PAUTA PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 03/12/2004**  
**ÀS 11:01 NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 06, ED. N. SA. D'AJUDA, - CENTRO, 1º ANDAR**  
**REPRESENTANTE PGMS: DR REYNALDO BOAVENTURA DE MOUR**  
**DR. GRACILIANO BONFIM**  
**DRA. KÁTIA JUSSANE DANTAS**  
**DRA. MANOELZITA R DE O SIQUEIRA**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 85367U - 2001 - TLF**  
**RECORRENTE: CLINICA DE FISIOTERAPIA DA BAHIA LTDA**  
**AUTUANTES: LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO**  
**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RELATOR: PAULO ROBERTO N DE MEDEIROS**  
**ADVOGADO: CLAUDIO CAIRO GONÇALVES**

Salvador, 17 de novembro de 2004

*Maria Angela T. A. Presidio*  
**MARIA ANGELA T. A. PRESIDIO**  
**PRESIDENTE**

### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

**PAUTA PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 07/12/2004**  
**ÀS 11:01 NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 06, ED. N. SA. D'AJUDA, - CENTRO, 1º ANDAR**  
**REPRESENTANTE PGMS: DR REYNALDO BOAVENTURA DE MOUR**  
**DR. GRACILIANO BONFIM**  
**DRA. KÁTIA JUSSANE DANTAS**  
**DRA. MANOELZITA R DE O SIQUEIRA**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 46028U - 1999 - RMI - PBX**  
**RECORRENTE: MOLDURATA DA VINCI LTDA**  
**AUTUANTES: LUIZ ANTONIO ALVES MACHADO**  
**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RELATOR: PAULO ROBERTO N DE MEDEIROS**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 53571U - 2001 - RMI-ENFS**  
**RECORRENTE: ADERBAL L DA S BANDEIRA**

ANEXO AO DECRETO Nº 17.218/2007

ORGÃO: 15 - Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 1
-----------------------------	-------------------------------	--------

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

0912 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

091210 - Gestora do Fundo - GF

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
08.244.022.2195	3.3.50.43	001	677.000	
08.244.022.2195	4.4.50.42	001	204.000	
08.242.025.2217	3.3.50.43	001		437.000
08.243.024.2205	3.3.90.39	001		240.000
08.243.024.2205	4.4.90.52	001		49.000
08.243.024.2206	4.4.90.52	001		155.000
<b>TOTAL</b>			<b>881.000</b>	<b>881.000</b>

U.O.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FONTES DE RECURSOS			
			TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
155902	18.122.051.2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SMA	10.000		10.000	20.000
155902	18.122.001.1044	Implantação e Modernização das Instalações Físicas da SMA	2.800		2.000	4.800
155902	18.544.029.1244	Plano de Gestão Ambiental - Itacis Hidrográficas como Unidade de Gestão			5.000	5.000
155902	18.541.034.1273	Desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental			5.000	5.000
155902	18.542.035.1322	Implementação de Modelo de Fiscalização e Controle da Qualidade do Ambiente Urbano	6.000			6.000
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>18.800</b>		<b>22.000</b>	<b>40.800</b>

DECRETO Nº 17.220 de 14 de março de 2007

DECRETO Nº 17.219 de 14 de março de 2007

Aprova o Plano de Aplicação Bimestral - PAB, das secretarias indicadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 4º do Decreto nº 17.115, de 10 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o 2º bimestre do exercício de 2007, o Plano de Aplicação Bimestral - PAB, das secretarias constantes dos anexos I e II integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de março de 2007.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

OSCAR ALVES TORRES  
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO CAVALCANTI  
Secretário Municipal do Governo

DECRETO Nº 17.219/2007

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)

2º BIMESTRE - 2007

ORGÃO: 14 - Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura - SETIN

(R\$ 1,00)

U.O.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FONTES DE RECURSOS			
			TESOURO	OUTRAS FONTES	PRÓPRIA	TOTAL
145402	15.122.051.2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SJRCAP	270.000			270.000
145402	15.451.008.1095	Implantação da Via Náutica	170.000			170.000
145402	15.451.007.1113	Requalificação de Corredores de Tráfego	30.000	400.000		430.000
145402	15.451.007.1114	Construção e Recuperação de prédios Públicos	174.000			174.000
145402	15.451.007.1115	Infra-Estrutura Viária e Requalificação de Espaços Públicos	4.500.000	200.000		4.700.000
145402	15.451.007.1116	Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia	130.000			130.000
145402	15.451.044.1270	Condição e Proteção de Encostas	800.000			800.000
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>6.074.000</b>	<b>600.000</b>		<b>6.674.000</b>

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Secretário Municipal de Governo

KÁTIA CRISTINA GOMES CARMELO  
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

DECRETO Nº 17.221 de 14 de março de 2007.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal das Comunidades Negras, e dá outras providências.

ANEXO II  
PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL (PAB)  
2º BIMESTRE - 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN, criado nos termos do Decreto nº 15.330, de 18 de novembro de 2004, conforme autorização constante na Lei nº 4.008, de 19 de julho de 1989, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR, passa a reger-se pelas normas deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN tem por finalidade deliberar sobre políticas públicas de promoção de igualdade racial, promover a igualdade de oportunidades e propor medidas de natureza compensatória, inclusive através de ações afirmativas.

Art. 3º Ao Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN compete:

- I - desenvolver estratégias de inclusão da dimensão racial em todas as políticas públicas desenvolvidas no Município e articular instrumentos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e fiscalização, objetivando o combate à discriminação racial, a discriminação religiosa e demais manifestações correlatas;
- II - fomentar a disseminação e exigir o cumprimento de Convenções Internacionais de Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial, bem como a implementação, no âmbito municipal, das resoluções adotadas em fóruns internacionais;
- III - fomentar a disseminação e exigir o cumprimento das normas jurídicas anti-discriminatórias e anti-racistas previstas na Constituição Federal, nas leis federais infraconstitucionais, na Constituição do Estado da Bahia, nas leis estaduais, na Lei Orgânica Municipal e nas leis municipais, bem como a implementação, no âmbito municipal, das resoluções adotadas nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - propor ações de reparação que promovam o resgate da cidadania e o reconhecimento dos direitos dos afro-descendentes através de políticas, elaboração de estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais, bem como ações estratégicas junto a instituições públicas, instituições privadas e os movimentos negros;
- V - participar da implementação do Programa de Combate ao Racismo Institucional - PCRI, desenvolvido na esfera municipal;
- VI - articular iniciativas para ampliar a cooperação interinstitucional e estabelecer estratégias comuns para a implementação de propostas de políticas públicas de promoção da igualdade e medidas de ações afirmativas;
- VII - zelar pelos direitos culturais da população afro-descendente, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;
- VIII - acompanhar e participar das proposições de medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, intolerância religiosa e demais formas de discriminação correlatas;
- IX - desenvolver iniciativas de combate ao racismo ambiental, realizando, em parceria com os movimentos negros e instituições universitárias de pesquisa, levantamento das situações existente no município;
- X - formular política de fortalecimento da tradição civilizatória de valorização ecológica presente nas manifestações religiosas de matriz africana e elaborar plano de recuperação, preservação e valorização dos sítios sagrados, com especial destaque para o Parque de Pirajá e Parque de São Bartolomeu;
- XI - elaborar o seu regimento e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 4º O Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN será composto por 30 (trinta) membros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas e escolhidos em evento convocado especialmente para esta finalidade no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º O mandato dos membros efetivos do CMCN, e respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º Compete aos titulares das secretarias que compõem o CMCN indicar os membros representantes governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 4º Compõe o Conselho Municipal das Comunidades Negras:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda – SEMPREG;

- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo – SEGOV;
- V - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Salvador – CMS;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal das Comunidades Negras será eleito dentre os participantes do Conselho, em reunião plenária, pela maioria dos titulares participantes do Conselho.

§ 6º Nos impedimentos, por motivo justificado, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

Art. 5º Os membros do CMCN poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do CMCN; e
- II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMCN.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, o suplente será efetivado no cargo.

Art. 6º O CMCN reunir-se á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 7º O CMCN formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 8º O CMCN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para efetuar e propor medidas específicas.

Art. 9º A participação nas atividades do CMCN será considerada de interesse público relevante e não poderá ser remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMCN aos interessados, quando requerido certificado de participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 10. O CMCN elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCN serão de responsabilidade da SEMUR e demais instâncias governamentais por ela articuladas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 15.330, de 18 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de março de 2007.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Secretário Municipal do Governo

GILMAR CARVALHO SANTIAGO  
Secretário Municipal da Reparação

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES  
Secretária Municipal da Administração

Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ